



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

PU	DO
Di: 28/02/02	
Jun: 1	Diário
MS	
	988.
	assinatura

Lei n.º 305/2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir, por compra amigável, os imóveis que especifica, de propriedade do espólio de Sebastião Santos Tomazelli, dando outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra amigável, do Espólio de Sebastião Santos Tomazelli, os seguintes bens imóveis:

I "CR- O lote de terras denominado subdivisão ECHE", para a construção de um prédio com 255,m2, destinado a uma creche, com área de 0,1659 há (dezesseis ares e cinqüenta e nove centiares), com os limites e confrontações descritos no seguinte roteiro: "Partindo do Marco inicial MP-1, cravado à margem da estrada para o Porto Santo Antônio, segue rumo magnético 9º 17'45" NE, a uma distância de 55,50 metros, divisando com a Subdivisão "COLÉGIO", até encontrar o Marco M2. Do Marco M2, deflete a direita, com rumo de 79º 52'38" SE, a uma distância de 30,00 metros, divisando com a área remanescente do Imóvel Itaquirai Subdivisão "TREVO", até encontrar o Marco M3. Do Marco M3, deflete a direita com o rumo de 9º 17'45" SW, a uma distância de 55,10 metros, divisando com área remanescente do Imóvel Itaquirai, Subdivisão "TREVO", até encontrar o Marco M4. Do Marco M4, deflete a direita, com rumo de 80º 42'15" NW, a uma distância de 30,00 metros, divisando com a estrada Porto Santo Antônio, até encontrar o Marco MP-1, onde deu-se o início do presente roteiro, perfazendo uma área de 0,1659 há (dezesseis ares e cinqüenta e nove centiares), denominado de Subdivisão "CRECHE". LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE: Com terras da área remanescente do Imóvel Itaquirai; AO SUL : Com Estrada Porto Santo Antônio; AO LESTE : Com terras da área remanescente do Imóvel Itaquirai; AO OESTE : Com terras do Imóvel Itaquirai, Subdivisão "CRECHE"

II - O lote de terra denominado SUBDIVISÃO "TREVO", com área de 3.9865 há - (três hectares, noventa e oito ares e sessenta e cinco centiares) destinada a implantação do projeto Che roga mi, do Governo do Estado, para a construção de quarenta (40) unidades residenciais para família de baixa renda, com os seguintes limites e confrontações: ROTEIRO Partindo do Marco inicial **MP1**, cravado as margens da Estrada para o Porto Santo Antônio, segue Rumo 80º42'15" NW, a uma distância de 214,43 metros, divisando com a referida Estrada, até encontrar





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

o Marco M2. Do Marco M2, deflete a direita, com um Rumo de 9°17'45" NE, a uma distância de 55,50 metros, divisando com terras do Imóvel Itaquiraí Subdivisão "Creche", até encontrar o Marco M3. Do Marco M3 deflete a esquerda, com um rumo de 79°52'38" NW, a uma distância de 160,00 metros, divisando com terras do Imóvel de Itaquiraí Subdivisão "Creche" e "Colégio", até encontrar o Marco M4. Do Marco M4, deflete a direita, com um rumo de 9°17'45" NE, a uma distância de 28,86 metros, divisando com terras do Imóvel Itaquiraí, Subdivisão "X", até encontrar o Marco M5, deflete a direita com um rumo de 80° 38'35" SE, a uma distância de 253,19 metros, divisando com terras do Imóvel Itaquiraí Subdivisão "CONJUNTO HABITACIONAL BOA VISTA", até encontrar o Marco M6. Do Marco M6, deflete a esquerda, com um rumo de 5° 21'25" NE, a uma distância de 147,00 metros, divisando com terras do Imóvel Itaquiraí Subdivisão "CONJUNTO HABITACIONAL BOA VISTA", até encontrar o Marco M7. Do Marco M7, deflete a direita, com um rumo de 84° 38'35" SE, a uma distância de 75,21 metros, divisando com terras Edgar Ernest Shineyder, até encontrar o Marco M8. Do Marco M8, deflete a direita, com um rumo de 11° 55'04" SE, a uma distância de 271,43 metros, divisando com terras de Jorge Antônio Ferreira, até encontrar o Marco MP-1, Marco de partida e chegada do presente roteiro, perfazendo uma área de 3,9865 há (três hectares, noventa e oito ares e sessenta e cinco centiares), denominado Subdivisão "TREVO". **LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE:** Com terras do Imóvel Itaquiraí Subdivisão "CONJUNTO HABITACIONAL BOA VISTA" e EDGAR ERNEST SHINAYDER; **AO SUL:** Com terras do Imóvel Itaquiraí Subdivisão "COLÉGIO" e ESTRADA PARA O PORTO SANTO ANTONIO; **AO LESTE :** Com terras de JORGE ANTONIO FERREIRA; **AO OESTE:** Com terras do Imóvel Itaquiraí Subdivisão "X" e "CONJUNTO HABITACIONAL BOA VISTA".

Art. 2º - Para o imóvel descrito no inciso I, o Município poderá pagar até R\$5.142,90 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), e, para o imóvel descrito no inciso II, até R\$9.883,88 (nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - O valor final das aquisições, bem como, forma e condições de pagamento serão definidas pelo representante legal do Espólio, e pelo Município, na pessoa do Prefeito Municipal que regulamentará, por Decreto as formas e condições dos registros, transferências e incorporação dos imóveis ao patrimônio público, e suas posteriores destinações.

Art. 4º - Atendidas as formalidades e condições previstas pelo Governo do Estado em relação ao Projeto CHE ROGA MI, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o loteamento do imóvel descrito no inciso II, dotá-lo das infra estruturas mínimas necessárias, e doar os lotes às famílias beneficiadas, com cláusula de vedação de doação, venda, locação, cessão ou uso, gratuito oneroso, no termo de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito adicional, equivalente ao montante a ser despendido com as aquisições, suplementados se necessários, oriundos da cota repassada pelo FIS – Fundo de Investimento Social para o Município, à conta da Rubrica 15.81.487.1.141 decorrente da Lei Municipal 280/2000 – Aquisição de Terreno para Creches – Rubrica 219.41.10 – Obras e instalações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 24 dias do mês de dezembro de 2001.

EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal.